



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.251/85

de 02 de setembro de 1985

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, para execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí autorizada a negociar com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, para execução de obras no município.

Art. 2º - Fica o executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$ 2.124.135 (Dois milhões, cento e vinte e quatro mil e cento e trinta e cinco cruzeiros), pagáveis a vista e, Cr\$ 19.117.215 (Dezenove milhões, cento e dezessete mil e duzentos e quinze cruzeiros), pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 1.863.546 (Um milhão, oitocentos e sessenta e três mil e quinhentos e quarenta e seis cruzeiros), vencíveis trinta (30) dias após o pagamento inicial, a título de "Entrada", mediante utilização da arrecadação de Cotas do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

§ ÚNICO:- À COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG cabe rá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 02 de setembro de 1985.

BEL. ROGERIO TOLEDO RENNÓ
- Pref. Municipal -

RUBENS FRANCISCO CARVALHO
- Secretário -

lasa